

Associação Catarinense de Esportes Acessíveis - ACESA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º. Associação Catarinense de Esportes Acessíveis é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de Direito Privado, de caráter social, esportivo, educacional, sem fins econômicos, CNPJ nº 11.233.672/0001-63, com sede e foro no Município de Florianópolis/SC, à Rua Nunes Machado, nº 94, Sala 62, bairro Centro, CEP 88.010-430, de duração ilimitada e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. A ACESA foi fundada em 13 de setembro de 2009.

Parágrafo Primeiro. A Associação Catarinense de Esportes Acessíveis adotará a sigla ACESA.

Parágrafo Segundo. A Associação é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra associação, empresa, instituição ou autoridade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A ACESA, tem como finalidade facilitar o processo de inclusão da pessoa com deficiência através da prática paradesportiva e de expressões culturais, agregada a programas de saúde integral, educação, capacitação, assistência social e difusão artística.

I. Oportunizar a prática paradesportiva para pessoas com deficiência em um local adequado e com acompanhamento de profissionais qualificados;

II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através do paradesporto para melhorar a qualidade de vida e atuar como facilitador da inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;

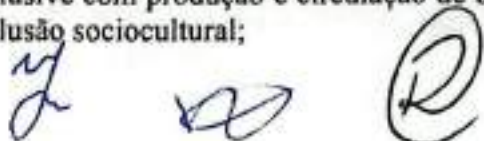
III. Desenvolver o paradesporto da base ao alto rendimento;

IV. Divulgar a prática de modalidades paradesportivas para pessoas de diferentes idades, sexo, condições socioeconômicas e capacidades física, mental e sensorial;

V. Promover o voluntariado;

VI. Buscar parcerias para participação em eventos esportivos. Apoiar a formação de atletas para participação de campeonatos em nível municipal, inter-regional, estadual, regional, nacional e internacional;

VII. Desenvolver atividades de caráter social, recreativo, cultural, artístico e educacional, inclusive com produção e circulação de bens culturais, visando à divulgação do paradesporto e à inclusão sociocultural;





VIII. Promover a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência, através de atividades artísticas, eventos multiculturais e produção de conteúdos inclusivos (audiovisual, teatro, parafanfa, música, artes visuais, etc.);

IX. Planejar, realizar e/ou apoiar cursos e palestras envolvendo temas relacionados à atividade física;

X. Difundir atividades educativas e esportivas, bem como materiais multimídia com informações sobre as finalidades da ACESA, com fins exclusivamente de divulgação e promoção da Associação;

XI. Buscar capacitação profissional para as pessoas/entidades envolvidas com a causa e finalidades da ACESA;

XII. Estimular a parceria, o diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XIII. Formar parcerias de âmbito nacional e internacional para atingir as finalidades da ACESA;

XIV. Celebrar termos de colaboração, fomento e parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais, conforme a legislação vigente;

XV. Implementar sistemas de transparência ativa, incluindo divulgação de relatórios financeiros e de atividades em plataformas digitais;

XVI. Adequar projetos às prioridades de políticas públicas, especialmente nas áreas de esporte, saúde, educação, inclusão e assistência social.

XVII. Valorizar o patrimônio cultural imaterial relacionado às práticas esportivas e tradições inclusivas, com registro e difusão de histórias de vida de atletas e agentes do paradesporto.

Art.3º. A ACESA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de etnia, credo religioso, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. A ACESA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com as suas finalidades institucionais;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.4 º. O quadro social da ACESA constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas, as quais, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que esta assumir. Assim, os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACESA, nem pelos atos praticados pelo Corpo Diretivo.

Parágrafo único: A condição de atleta necessariamente deverá estar vinculada as categorias de associado efetivo.

Art.5º. Haverá cinco categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Cooperadores;
- IV. Beneméritos;
- V. Honorários.

Art.6º. São associados fundadores os que assinaram a Ata de fundação da ACESA.

Art. 7º. São associados efetivos aqueles que se filiarem a ACESA conforme aprovado na Assembleia de Fundação.





Art. 8º. São associados cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem colaborar durante um período determinado para a manutenção e desenvolvimento das atividades da ACESA ou que prestam voluntariado nas atividades dela. Os associados cooperadores não têm direito de votar ou ser votado em qualquer nível ou instância, exceto quando se enquadram na categoria de associados fundadores ou efetivos.

Art. 9º. São associados beneméritos as pessoas pertencentes às categorias de associados prevista nos artigos anteriores e que tenham prestado relevantes serviços à ACESA ou à causa do paradesporto desenvolvida por ela.

Art. 10º. São associados honorários as pessoas não pertencentes ao quadro da ACESA e que tenham prestado os mesmos serviços mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. As distinções previstas neste e no artigo anterior serão concedidas por iniciativa de qualquer dos órgãos de administração da ACESA e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11º. São deveres dos associados fundadores, efetivos e cooperadores:

- I. Trabalhar em favor dos objetivos visados pela ACESA;
- II. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ACESA;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ACESA e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da ACESA, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ACESA e agindo com ética;
- V. Apoiar e participar das atividades envolvendo a ACESA.



Art. 12º. São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação no caso de associados efetivos;
- II. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) da soma total de todos os associados (fundadores mais efetivos);
- III. Propor, apoiar, divulgar e efetivar projetos, programas, eventos e ações para a ACESA;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ACESA;
- VI. Ter acesso às atividades e dependências da ACESA;
- VII. Participar de todas as atividades associativas;
- VIII. Ter acesso ao estatuto, atas, regimento interno, todos os livros de natureza contábil e financeira, plano de ação, relatórios, prestações de contas, resultados de auditoria independente e todos os documentos da ACESA;

Parágrafo único. A admissão de novos associados cooperadores independe da autorização da Assembleia Geral. Cabe aos associados fundadores e efetivos, de forma individual ou coletiva, realizar o convite e a admissão do novo associado cooperador.

Art. 13º. Perde-se a condição de associado:

- I. Por desligamento voluntário;
- II. Por justa causa.



Art. 14º. Considera-se justa causa para efeitos do artigo anterior:

- I. Conduta que provoque ou possa provocar prejuízo moral ou material à ACESA;
- II. Descumprimento das disposições constantes deste Estatuto;
- III. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com objetivos da ACESA;

Art. 15º. A exclusão será decretada pela maioria absoluta em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá, conforme a gravidade da conduta tipificada como justa causa, optar pela suspensão do associado por período determinado, ao invés do desligamento compulsório.

Parágrafo segundo. O associado excluído por decisão em Assembleia Geral, poderá retornar em seis meses se aprovado em nova Assembleia.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º. São Poderes da ACESA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Deliberativo.


DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da ACESA, sendo composta por todos os associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, a quem cabe definir as finalidades da ACESA, acompanhar a execução de seu Estatuto e deliberar sobre as contas e atuação dos Conselhos e Diretorias da ACESA, sendo convocada para um fim determinado e poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.

Parágrafo primeiro. Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para a reunião ordinária, anualmente e extraordinária, a qualquer tempo pela maioria do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo terceiro. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta-convite, qualquer meio de comunicação e divulgação obrigatória por meios





eletrônicos a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. As convocações ordinárias são de responsabilidade da Diretoria Executiva e as convocações extraordinárias podem ser feitas por qualquer associado, desde que apresente carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) da soma total de todos os associados. A Assembleia Geral deve ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral é soberana e a decisão por ela aprovada deverá ser acatada pelos demais órgãos diretivos.

Parágrafo quinto. Se após 30 (trinta) dias do prazo para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias não forem adotadas pela Diretoria Executiva as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

Art. 18º. Eleger um representante de cada segmento para representar os atletas nas reuniões e decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 19º. Para as deliberações das competências da Assembleia Geral quando estas, se referirem à destituição dos administradores, ou para alterar o Estatuto, far-se-á necessário a deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 20º. Serão Ordinárias as Assembleias Gerais:

- I. Reunidas para empossar a Diretoria Executiva em final/início de mandato;
- II. Reunidas para aprovar, até dia 15 de dezembro de cada ano, as contas da Tesouraria e o orçamento para o exercício seguinte, previamente analisado e com o seu parecer a ela encaminhado pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV. Eleger Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinária convocadas, deverão ter em primeira chamada 1/5 (um quinto) dos associados e a segunda chamada com qualquer número.

Art. 21º. Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para os seguintes fins:

- I. Reforma e alteração de Estatuto;
- II. Eleger na 1ª. Quinzena do mês de dezembro a Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo;
- V. Destituir membros da Diretoria caso necessário.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinária convocadas, deverão ter em primeira chamada 1/5 (um quinto) dos associados e a segunda chamada com qualquer número.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º. A ACESA será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, uma única vez, sendo composta de:

- I. Presidente;





- II. Vice-Presidente;
- III. 1º. Secretário;
- IV. 2º. Secretário;
- V. 1º. Tesoureiro;
- VI. 2º. Tesoureiro.

Art. 23º. Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de atletas, responsáveis legais dos atletas ou pessoas indicadas pelo Conselho Deliberativo e aceito em Assembleia Geral que sejam ligados ao paradesporto, os cargos da Diretoria Executiva deverão ser assumidos por associados.

Art. 24º. Em caso de vacância absoluta de um dos três cargos da Diretoria, os demais Diretores Executivos indicarão os substitutos que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em dia certo pré-estabelecido, independentemente da convocação, quando serão tratados e deliberados todos e quaisquer assuntos de interesse da Administração da ACESA.

Art. 26º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o poder do voto de desempate.

Art. 27º. Das deliberações tomadas e assuntos tratados será lavrada em Ata, em forma sumária, em Livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário presente.

Art. 28º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento e demais atos normativos adotados pela ACESA;
- II. Resolver sobre a forma, espécie, quantidade e aplicação de recursos financeiros do orçamento, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- III. Determinar pesquisas sócio-econômicas, quando necessárias, para concessão de benefícios;
- IV. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, pedidos de empréstimos e outras operações que comprometam a receita da ACESA, devidamente justificados;
- V. Supervisionar todas as atividades da ACESA;
- VI. Designar comissões permanentes ou não, que fizerem necessárias ao desenvolvimento de atividades da ACESA;
- VII. Convocar Assembleias Extraordinárias e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida nesse Estatuto;
- VIII. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IX. Conceder licença a seus membros;
- X. Zelar pela disciplina, pela ordem e pelo bom desempenho de todas as atividades da ACESA;
- XI. Submeter ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
- XII. Ao final de cada exercício financeiro, submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, prestações de contas, acompanhadas de relatórios de atividades;
- XIII. Estar, permanentemente, em contato as autoridades constituídas, públicas ou não, pessoas físicas e jurídicas, buscando apoio e entrosamento nas ações da ACESA;
- XIV. Elaborar e monitorar planos anuais de captação de recursos, com metas e prestação de contas públicas;
- XV. Garantir a conformidade das operações com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ACESA judicialmente e extrajudicialmente;



- II. Superintender as atividades administrativas e desportivas da ACESA;
- III. Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores, dando-lhes assistência constante, bem como convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- IV. Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACESA, praticando todos os atos inerentes necessários;
- V. Admitir e demitir os funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ACESA, determinando as categorias funcionais e salariais mediante a aprovação da Diretoria Geral;
- VI. Fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela ACESA, mediante a aprovação da Diretoria Geral;
- VII. Convocar e acompanhar as eleições para os cargos eletivos da ACESA nos casos previstos no Estatuto;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, o Regimento Interno da ACESA, após aprovado pela Diretoria;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo, com razões fundamentadas, proposta para admissão de Associados Beneméritos e Honorários, após aprovada pela Diretoria;
- X. Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- XI. Assinar ofícios e correspondências em conjunto com o Secretário em exercício;
- XII. Convocar Assembleia Geral para exclusão de Associados Honorários ou Beneméritos, após aprovação da Diretoria;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto.

Art. 30º. Cabe ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro da ACESA:

- I. Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- II. Sujeitar depósito ou aplicação em instituição financeira os valores arrecadados pela ACESA, em espécie ou em títulos;
- III. Supervisionar e acompanhar todo trabalho em relação às finanças da Associação.
- IV. Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 31º. A Diretoria, quando convidada a participar, poderá indicar representantes junto a outras Entidades, públicas ou Privadas.

Parágrafo único. o associado, no exercício da função de representar a entidade, assume o compromisso de bem representar a ACESA, bem como respeitar a normas ditadas pelo órgão ou Entidade.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 33º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 34º. Compete ao Segundo Secretário:





I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, e prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II. Manter em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 36º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 37º. O mandato de membro da DIRETORIA extingue-se:

- I. Pela desistência voluntária ou morte do titular;
- II. Por sua destituição, mediante decisão da metade mais um dos membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Geral.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 38º. A Diretoria Geral será representada em dois setores, sendo:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Técnica.

Art. 39º. A Diretoria Administrativa será composta por funcionários contratados pela ACESA, tendo vínculo direto com a Associação ou terceirizado através de parcerias.

Art. 40º. Compete aos membros da Diretoria Administrativa:

- I. Ser responsável pelo departamento de planejamento, recursos e projetos, pela operacionalização e captação de recursos para manter a ACESA, e seus objetivos. Integra as informações referentes a outras diretorias, tanto do Conselho Deliberativo quanto a Diretoria Executiva;
- II. É responsável pela elaboração e primeira análise de projetos por outros associados e/ou entidades. Avalia o conteúdo e a adequação de projetos. Pesquisa e direciona para o local mais apropriado de suporte para cada projeto. Auxilia todos os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva na elaboração e envio de projetos;
- III. Responsável pela análise e avaliação jurídica de todos os documentos produzidos pela ACESA e qualquer ação, conjuntamente com o setor jurídico da instituição, independe se avaliado pela própria Diretoria ou por órgãos terceirizados;
- V. Setor responsável pela divulgação para os meios de comunicação das ações envolvendo a ACESA. Produção e distribuição de material multimídia. Divulgação da ACESA, seus patrocinadores e parceiros;





- VI. Organizar a logística da ACESA nos pontos de: transporte, alimentação, viagens, eventos, locais de treinamento, alojamento para convidados externos;
- VI. Cuidar do orçamento da ACESA;
- VIII. Desenvolver as atividades administrativas da ACESA;
- IX. Apresentar todo balancete ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IX. Participar do Conselho Deliberativo quando convocado.

Art. 41º. A Diretoria Técnica será composta por um Diretor Técnico que responderá em nome das modalidades e por coordenadores de modalidades, sendo eles funcionários contratados pela ACESA, tendo vínculo direto com a Associação ou terceirizado através de parcerias.

Parágrafo único. Os coordenadores de modalidades serão indicados pelo Diretor Técnico, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 42º. Os membros da Diretoria Técnica responsáveis pelas modalidades farão parte do Conselho Deliberativo;

Art. 43º. Compete aos membros da Diretoria Técnica:

- I. Desenvolver modalidades paradesportivas de caráter competitivo;
- II. Proporcionar a iniciação paradesportiva;
- III. Participar do Conselho Deliberativo quando convocado;
- IV. Fomentar o paradesporto;
- V. Buscar talentos paradesportivos;
- VI. Auxiliar a Diretoria Administrativa na logística das modalidades quando necessário;
- VII. Auxiliar na promoção de eventos ligados ao Paradesporto;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Fiscalizar e auxiliar nas modalidades;
- X. Organizar o calendário paradesportivo da ACESA.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. O Conselho Fiscal compõe-se de dois membros titulares mais um membro suplente para substituí-los nos seus impedimentos, eleitos por dois anos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As funções do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Art. 45º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários;
- II. Analisar as escritas contábeis, conferindo-a com a documentação existente;
- III. Fiscalizar os atos referentes à contabilidade e às finanças da ACESA, devendo examinar todos os livros e documentos;
- IV. Examinar as contas e dar parecer final sobre os balancetes e o balanço anual;
- V. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade que tenha ciência ou notícia comprovada.

J *HS* *Ⓟ*



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46º. O Conselho Deliberativo será composto pelos membros da Diretoria Geral juntamente com a Diretoria Executiva, mais um atleta representante por segmento escolhido em Assembleia Geral.

Art. 47º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Esclarecer dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;
- II. Desempenhar tarefas ou missões que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou para as quais receba solicitação da diretoria;
- III. Propor medidas ou emitir pareceres sobre qualquer proposta;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Art. 59º sobre penalidades;
- V. Conceder o título de associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Geral.

Art. 48º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Geral.

Art. 49º. A convocação, em qualquer caso, será feita individualmente, com mínimo de três (3) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. O Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão os membros de mesmo cargo da Diretoria Executiva.

Art. 50º. Para os inícios das deliberações das reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação será necessária a presença da maioria simples das pessoas que fazem parte dele, e qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação.

Art. 51º. Será criada a Comenda de "Ordem do Mérito da Associação Catarinense de Esportes Acessíveis" a ser conferida anualmente por propostas da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no apoio e ajuda a ACESA.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS VÁRIOS ÓRGÃOS

Art. 52º. A estrutura organizacional da Associação e a competência de seus órgãos para o desenvolvimento das várias atividades será estabelecida em regulamento que deverá ser apresentado pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. O regulamento de que se trata este artigo deverá ser elaborado pela Diretoria Geral no prazo de 60 (sessenta) dias e aprovado pelo Conselho Deliberativo, ressalvando o dispositivo no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo. A definição do quadro pessoal, a criação de serviços a fins de que trata o parágrafo terceiro do presente artigo, subordinar-se-ão à comprovada capacidade financeira da Associação de forma a preservá-la de possíveis ações trabalhistas.





Parágrafo terceiro. O regulamento da Associação definirá o quadro de pessoal, criando funções e serviços a fins, subordinados aos respectivos diretores.

Parágrafo quarto. O regulamento poderá ser atualizado e adaptado às condições que vierem a surgir no futuro, por proposta da Diretoria Geral, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo quinto. O regulamento poderá disciplinar todas as atividades, criar áreas de atuação, regimento e normas a serem observadas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 53º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de assessoria à outras organizações e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

I. Os recursos da associação provêm de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso IX, com sua aplicação ali estabelecida;

II. A ACESA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arrisquem sua independência.

III. Os recursos da ACESA incluirão Subvenções sociais e prêmios de editais públicos; verbas de emendas parlamentares; patrocínio via lei de incentivo fiscal (Lei do Esporte, Lei Rouanet, Fundo da Infância, etc.), bem como doações diretas de pessoas físicas e jurídicas, com emissão de recibo para dedução fiscal.

IV. A ACESA aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

V. A Associação adotará sistema de contabilidade gerencial e auditoria independente, com publicação dos resultados em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. O Patrimônio da ACESA será constituído por:

I. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, seja em numerário, materiais, ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer;

II. Produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação;

III. Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

IV. Receitas provenientes de outras fontes;

V. Rendas eventuais e taxas diversas;

VI. Resultado da exploração de eventuais promoções;

VII. Renda proveniente das reuniões artísticas, sociais, culturais e esportivas;

VIII. Produtos da realização de eventos esportivos.





Art. 55°. O Patrimônio da ACESA somente poderá ser utilizado para a manutenção da entidade e consecução de sua finalidade estatutária, observadas as disposições deste Estatuto.

Art.56°. Em caso de extinção da ACESA, o destino de seu patrimônio será determinado em Assembleia Geral, devendo ele reverter, obrigatoriamente, para a entidade ou entidades cujas finalidades estatutárias sejam semelhantes ao da ACESA.

Art. 57°. As movimentações de contas bancárias, investimentos de qualquer natureza, dispêndios e a mobilização do patrimônio da ACESA, deverão ser realizadas pelo Presidente e Tesoureiro, cabendo a este último a supervisão das aplicações do patrimônio da entidade.

Art. 58°. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACESA em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 59°. O associado que infringir este Estatuto ou os regulamentos da ACESA, que cometer atividades ilegais de acordo com a legislação do País ou que, por suas atitudes, trazer à ACESA riscos de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência escrita, suspensão ou eliminação do quadro social, dependendo da gravidade da falta cometida.

Parágrafo único. A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria, a suspensão e a eliminação do quadro social serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso para as Assembleias Gerais, convocadas pelo Conselho Deliberativo especialmente para este fim.

Art. 60°. O filiado ou associado que não pagar, as obrigações, contribuições, taxas, quotas e multas a que estiverem obrigados, nos prazos regulamentares terão direitos suspensos automaticamente, independentemente de qualquer comunicação, e será eliminado se a dívida durar mais de noventa dias.

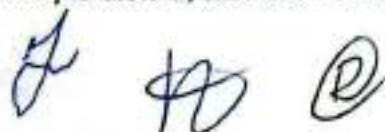
Art. 61°. As penalidades estabelecidas neste estatuto, são de caráter administrativo, e não deverão ser confundidas com as impostas pelo código de justiça desportiva e comum.

Art. 62°. O Filiado ou Associado que queira desligar-se da Associação deverá requerer junto a Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 63°. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados bianualmente por voto direto e secreto dos associados com pelo menos 1 (um) ano de filiação efetiva, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa





todos os associados, mas correndo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Fiscal.

Art. 64º. Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo da Associação.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 65º. A ACESA poderá:

- I. Celebrar termos de fomento para execução de projetos de interesse público;
- II. Participar de chamamentos públicos e licitações na modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- III. Integrar redes de cooperação com outras OSC e órgãos governamentais;
- IV. Prestar contas detalhadas nos prazos legais, incluindo relatórios de impacto social.

Art. 66º. Os recursos públicos serão geridos em contas bancárias específicas, com movimentação vinculada ao projeto financiado.

CAPÍTULO XI

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 67º. A participação da Diretoria Executiva da Associação, não poderá ser remunerada por recursos advindos do patrimônio da entidade, excetuando unicamente o reembolso de despesas efetuadas em atividades da própria entidade, tais como viagens e execuções de projetos.

Art. 68º. A Associação terá duração de tempo indeterminado, e sua extinção somente poderá efetivar-se por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, destinando-se seu patrimônio, em tal evento, na forma do Art. 56º deste Estatuto.

Art. 69º. A alteração deste Estatuto dar-se-á somente pela Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada para este fim, mediante lavratura da Ata da reunião para tanto convocada e o seu competente registro legal.

Art. 70º. Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Associação, cabendo a seu Presidente ou Vice-Presidente a decisão final na solução de quaisquer controvérsias.

Art. 71º. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.



Parágrafo Único. A escrituração deve estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72º. A ACESA utilizará ferramentas digitais para gestão de projetos, transparência e comunicação com stakeholders, incluindo:

- Portal eletrônico com acesso a documentos institucionais;
- Sistemas de prestação de contas online;
- Canais de participação social (consultas públicas, ouvidoria).

Art. 73º. – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu competente registro geral.

Florianópolis, 19 de abril de 2025.

Jocelio de Assis
Presidente da ACESA

Ricardo dos Santos Mattei
Diretor da ACESA

Rafael Machado Mendes
Advogado OAB/SC 33798

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Denominação passando para Associação Catarinense de Esportes Acessíveis - ACESA, registrada sob nº 71501, Livro A-251, fls. 198. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 12 de junho de 2025.

